

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023

"Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no art. 77, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Sra. ANA LÚCIA PARENTE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica de Monte Santo do Tocantins e Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 011/2022 de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05/01/2023;

CONSIDERANDO que em resposta a esta Casa de Leis, através do OFICIO/GAB/PREF Nº 002/2023, o mesmo informa que se valera da prerrogativa de não sancionar a derrubada dos vetos;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;



CONSIDERANDO o silencio de sanção ou veto, por parte da douta Prefeita Municipal, no tempo hábil disposto na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º **PROMULGAR** a Lei nº. 305/2023 oriunda do projeto de Lei nº 11/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Monte Santo do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2023.

Vera. ANA LÚCIA PARENTE DA SILVA - PSC Presidente



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

No interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I as Metas Fiscais:
- II as Prioridades da Administração Municipal;
- III a Estrutura dos Orçamentos;
- IV as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados no demonstrativo de metas fiscais, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de abril de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da



Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 ° - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I Metas Anuais;
- Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido:
- Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS:
 - Demonstrativo VI Projeção Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

- **Art. 5º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, o Demonstrativo I Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.
- § 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO



ANTERIOR

- **Art. 6º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
- § 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Art.7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
- § 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
- § 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução



do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- **Art. 11** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão



das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada



às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 17 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- § 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o planejamento não fica vinculado a valores previamente estimados no Plano Plurianual, pois são necessárias adequações na execução do mesmo.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- **Art. 19** A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto,



atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a portaria conjunta nº 3, de 14 de abril de 2008.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- **Art. 21** O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
- **Art. 22** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- **Art. 23** A Secretaria de Orçamento e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores até 30 (trinta) dias após aprovado o orçamento.
- **Art. 24** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.
- **Art. 25** A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:
- I Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- II Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 26 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO



e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

- III o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
 - V as rendas de seus próprios serviços;
- VI o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
 - VII as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
 - VIII a contribuição previdenciária de seus servidores; e
 - IX outras.

Art. 27 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores:
- III o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000 e atualizações.
- VI evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,

VIII - outras.

Art. 28 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

 I - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos



classificados como receita.

- **Art. 29** O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5°, III da LRF).
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 30** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
- **Art. 31** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64, e Normas da STN.
- Art. 32 O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.
- **Art. 33** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a



capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

- III revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.
- **Art. 34** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
- **Parágrafo Único** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
- **Art. 35** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias:
 - II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 36 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, §



2º da LRF).

- **Art. 37** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
- **Art. 38** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- **Art. 39** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- **Art. 40** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
- **Art. 41** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
- **Parágrafo Único** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 42 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS

- II as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
 - IV os compromissos de natureza social;
- V as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
 - VII o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
 - VIII a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX a contrapartida previdenciária do Município;
 - X as relativas ao cumprimento de convênios;
 - XI os investimentos e inversões financeiras; e
 - XII outras.
 - Art. 43 Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
 - I os reflexos da Política Econômica do Governo Federal:
- II as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 - IV a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
 - VII outros.
- **Art. 44** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
- **Art. 45** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e



159, efetivamente realizado no exercício anterior 2022.

- **Art. 46** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.
- **Parágrafo único** O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).
- **Art. 47** As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- **Art. 48** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
- **Art. 49** A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- **Art. 50** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.
- Art. 51 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.
- **Art. 52** Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento,



meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

- **Art. 53** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.
- **Art. 54** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.
- **Art. 55** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.
- **Art. 56** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- **Parágrafo Único** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
- **Art. 57** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- **Art. 58** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- Art. 59 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de



Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do(a) Prefeita Municipal no âmbito do Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

- **Art. 60** Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023.
- **Art. 61** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 62 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 63 - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que



deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

- **Art. 64** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.
- **Art. 65** A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, no limite de 10% (dez por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.
- **Art. 66** A lei Orçamentária Anual autorizará os poderes Executivo e Legislativo a incluir elementos de despesas, de forma suplementar, para suprir necessidades de execução orçamentaria, independente da fonte de recursos, já disponível dentro do projetos/atividades suplementado.
- **Art. 67** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 68 O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.
- **Art. 69** O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.
- **Art. 70** É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.
- Art. 71 Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e



especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 72 A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- **Art. 73-** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- **Art. 74** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 75 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 76 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS

- **Art. 77** Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.
- I O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;
- III O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
- IV O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração.
- **Art. 78** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- **Art. 79** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
 - I eliminação de vantagens concedidas a servidores:
 - II eliminação das despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 80 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
- § 1º Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de



Contratos de Terceirização".

§ 2º - A contratação de despesas com serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e jurídica serão registradas/classificadas como despesas de consultoria, "elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria", e não integrarão o cálculo da despesa com pessoal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 81 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- **Art. 82** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, II da LRF).
- **Art. 83** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 84** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.
- **Art. 85** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de Lei Orçamentária LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não forem encaminhados à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, o mesmo será considerado como aprovado



sem ressalvas, fica o Executivo Municipal autorizado sanciona-los com fundamento no presente artigo.

- **Art. 86** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 87** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 88** Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.
- **Art. 89** Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, proceder com o cancelamento de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, quando não ocorrido o fato gerador da obrigação.
- **Art. 90** Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, proceder com o cancelamento de restos a pagar "não processados em liquidação" e "processados" inscritos a mais de 5 (cinco) anos, e os restos inscritos a menos de 5 (cinco) anos, desde que acompanhados de declaração do credor afirmando a inexistência do débito, sempre declarada pelo foro local, expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos a serem cancelados
- **Art. 91** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de atribuição ou não do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 92** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
- I de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art.



20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 93 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 94 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2022 à agosto de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 95 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

Ver^a. ANA LÚCIA PARENTE DA SILVA – PSC Presidente



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Unidade Gestora	0101 - CAMARA MUNICIPAL	Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Programa	0101 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Objetivo		
Público Alvo		
Justificativa		

Indicadores

Descrição	Descrição		Unidade de Medida Índice mais Recente		cente Índice ao Final do PPA		nal do PPA
Código	Código Ação Pr		Produtos		Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Coulgo						2023	2023
1083	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE						10.677,09
2002	MANTER ATIV. LEGISLATIVA E OPERACIONAL	População			UNIDADE	1	891.276,01
2131	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL						8.541,67
1001	REFORMA/AMPL. DO PREDIO DA CAMARA	População			UNIDADE	1	23.489,60
1081	AQUISIÇÃO DE VEICULO						66.015,63
			Depesas cap	ital :		1	101.570,34
			Depesas con	rentes :		1	898.429,66

Total: 1.000.000.00

TOTAL GERAL DA U.G. CAMARA MUNICIPAL: 1.000.000,00

Página 1 de 14 Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Unidade Gestora	0201 - MS PREVI	Unidade Responsável: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA - MS-PREVI
Programa	0102 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MS-PREVI	
Objetivo		
Público Alvo		
Justificativa		

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA		
Código Ação Prod		Produtos		Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras	
Coulgo	Ação	Floutios				2023	2023
2003	MANTER AS ATIVIDADES DO MS-PREVI	População			UNIDADE	1	740.456,12
			Depesas capi	tal:		0	0,00
			Depesas corre	entes :		1	740.456,12
				Total:			740.456,12
				Total :			7

TOTAL GERAL DA U.G. MS PREVI: 740.456,12

Página 2 de 14 Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

oun ora	out of the secondarion							
Unidade	e Gestora	0302 - GABINETE DA PREFEITA		Unidade R	esponsável: PREFEITURA MU	JNICIPAL DE MON	TE SANTO	
Progran	na	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE						
Objetivo	•							
Público	Alvo							
Justifica	ativa							
Indicado	res							
Descriçã	0			Unidade de Medida	Índice mais Rec	ente	Índice ao F	inal do PPA
Código	Ação		Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
:004		D DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	População			UNIDADE	2023	2023 358.216,3
1004	II	CADÊMICOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIOR	População			UNIDADE	'	3.203,1
094	AQUISIÇÃO DE							16.015,6
095	AQUISIÇÃO DE	E MÓVEIS E EQUIPAMENTOS						18.541,6
				Depesas cap	ital :		0	34.557,3
				Depesas con	rentes :		1	361.419,4
					Total :			395.976,7
Unidade	e Gestora	0302 - GABINETE DA PREFEITA		Unidade R	esponsável: PREFEITURA MU	JNICIPAL DE MON	TE SANTO	
Público Justifica Indicado	ativa							
Descriçã	0			Unidade de Medida	Índice mais Rec	ente	Índice ao F	inal do PPA
Código	Ação		Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
		DE DECEDOÃES ATIVIDADES CÚVICAS E COMEMODATIVAS				LINIDADE	2023	2023
005	REALIZAÇÃO	DE RECEPÇÕES, ATIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	População	Depesas cap	ital .	UNIDADE	0	202.864,7
				Depesas cap			1	202.864,7
				20000000000	Total :		•	202.864,70
				TOTAL GERAL DA U.G. GA	BINETE DA PREFEITA:		598.841,48	
Unidade	e Gestora	0305 - SECRETARIA MUN. DE EDUC, CULT. E ESP. LAZE	R E TUR	Unidade R	esponsável: PREFEITURA MU	JNICIPAL DE MON	TE SANTO	
Progran	na	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE						
Objetivo	•							
Público	Alvo							
Justifica	ativa							
Indicado	res							
Descriçã	0			Unidade de Medida	Índice mais Rec	ente	Índice ao F	inal do PPA
					1			

Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI Página 3 de 14



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Código	Ação Produtos		Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Counge	Ação	Trodutos		2023	2023
2028	PROMOVER E REALIZAR ATIV.PARA JUVENTUDES				10.143,23
2029	PROMOVER E REALIZAR ATIV. CULTURAL				43.776,06
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				11.210,94
2140	MANUTENÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIOS E GINÁSIOS				7.473,97
2143	REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS				5.338,54
2145	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO				7.260,41
1008	CONSTRUÇÃO, REFORMAR E AMPLIAÇÃO QUADRAS, ESTÁDIOS E GINÁSIOS				213.541,78
1009	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CAMPO DE FUTEBOL				128.125,06
1037	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA				218.880,32
1038	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE MOTOCROSS				62.279,46
1093	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ORLA E BALNEARIOS				170.833,42
		Depesas capital :		0	794.834,52
		Depesas correntes :		0	84.028,67

OTAL GERAL DALLG SECRETARIA MUN DE EDUC CULT E ESP. LAZER E TUR

Total:

878 863 10

878.863.19

	TOTAL GERAL DA U.G. SEC	RETARIA MUN. DE EDUC, CULT. E ESP. LAZER E TUR:	878.863,19
Unidade Gestora	0310 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE	MONTE SANTO
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE		
Objetivo			
Público Alvo			
Justificativa			

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Rec	Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Cádina	A-Z-	Produtos	B. 14		Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Código	Ação Produto		rodutos			2023	2023
2007	MANUT. DO DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS -DMER	População			UNIDADE	1	316.148,60
2008	MANTER SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO	População			UNIDADE	1	997.346,86
1002	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	População			UNIDADE	1	16.015,63
1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	População			UNIDADE	1	16.015,63
1023	CONSTRUIR TERMINAL RODOVIARIO	População			UNIDADE	1	10.677,09
1124	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS						22.421,89
1125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS						22.421,89
1126	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS						11.744,79
		'	Denesas cani	ital :		3	99 296 92

 Depesas capital:
 3
 99.296,92

 Depesas correntes:
 2
 1.313.495,46

Total: 1.412.792,38

		TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO:	1.412.792,38	
Unidade Gestora	0311 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO		
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE			
Objetivo				

Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI Página 4 de 14



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

EXERCICIO 2023 Consolidado

Público Alvo	
Justificativa	

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA		
0.5 11 4.7.		Produtos				Metas Físicas	Metas Financeiras
Código	Ação	Produios	rodutos			2023	2023
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO						111.682,34
2113	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO						4.057,28
2131	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL						2.455,72
-			Depesas cap	ital :		0	8.648,44
			Depesas corr	rentes:		0	109.546,90
				Total :			118.195,34

		TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:	118.195,34
Unidade Gestora	0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL	DE MONTE SANTO
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE		
Objetivo			
Público Alvo			

Justificativa Indicadores

Descrição	Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Rece	nte	Índice ao Fi	nal do PPA
Código	Ação	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Coulgo	Ação	Produtos				2023	2023
2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	População			UNIDADE	1	224.218,86
2010	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	População			UNIDADE	1	80.078,16
2011	MANTER A SECRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO	População			UNIDADE	1	779.747,80
2012	CONTRIBUICAO A ATM E CNM	População			UNIDADE	1	85.416,71
2013	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E	População			UNIDADE	1	19.218,75
2014	CONTRIBUICAO AO PASEP	População			UNIDADE	1	129.192,77
2063	APOIAR O HOSPITAL DE AMOR	População			UNIDADE	1	6.406,25
2093	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS						8.541,67
2094	REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB						12.812,51
2101	MANUT. DEPART. DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS						43.776,08
2102	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO						10.677,10
2105	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIOS						3.203,13
2106	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS						5.338,54
1003	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	População			UNIDADE	1	21.354,18
1004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS E RPV	População			UNIDADE	1	160.690,18
1096	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA						21.354,18
			Depesas capi	tal:		4	281.875,15
			Depesas corr	entes :		8	1.330.151,72

1.612.026,87 Página 5 de 14

Total:



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Unidade	e Gestora	0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E P	LANEJAMEN	Unidade R	esponsável: PREFEITURA M	IUNICIPAL DE MONT	TE SANTO	
Program	na	0106 - CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO PARA O SOCIAL	-					
Objetivo	•							
Público	Alvo							
Justifica	ativa							
Indicador	res							
Descrição	0		Unidade de Medida Índice mais Recente Índ		Índice ao Fi	inal do PPA		
Código	Ação		Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
							2023	2023
2053		ONSELHO TUTELAR	População			UNIDADE		130.367,27
1098		O, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELA E VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR						5.338,54
100	AQUISIÇAO DE	E VEICULO PARA O CONSELHO TOTELAR						16.015,63
				Depesas capi			0 0	21.354,17
				Depesas corr	entes : Total :		U	130.367,27
		OCCOR OF OPETA DIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E D		u.t. t. n		UINIOIDAL DE MONT	E CANTO	151.721,44
	Gestora	0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E P	LANEJAMEN	Unidade R	esponsável: PREFEITURA M	IUNICIPAL DE MONT	E SANTO	
Program	na							
_		9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Objetivo		9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
_)	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Objetivo	Alvo	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Objetivo Público	Alvo ativa	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Objetivo Público Justifica	Alvo ativa res	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Unidade de Medida	Índice mais Rec	cente	Índice ao Fi	inal do PPA
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição	Alvo Aiva ativa res	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Produtos	Unidade de Medida	Índice mais Re	cente Unidade de Medida	Índice ao Fi Metas Físicas	inal do PPA Metas Financeiras
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição	Ação		Produtos	Unidade de Medida	Índice mais Re	Unidade de Medida		Metas Financeiras 2023
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição	Ação	CONTINGENCIA	Produtos População	Unidade de Medida	Índice mais Re	1 1	Metas Físicas	Metas Financeiras 2023
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição	Ação			Unidade de Medida Depesas capi		Unidade de Medida	Metas Físicas 2023 1	Metas Financeiras 2023 239.000,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição	Ação				tal:	Unidade de Medida	Metas Físicas 2023 1	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição	Ação			Depesas capi	tal:	Unidade de Medida	Metas Físicas 2023 1	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição	Ação	CONTINGENCIA	População	Depesas capi	tal : entes : Total :	Unidade de Medida	Metas Físicas 2023 1	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código	Ação	CONTINGENCIA	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	tal : entes : Total :	Unidade de Medida UNIDADE	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999	Alvo ativa res O Ação RESERVA DE O	CONTINGENCIA TO 0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMI	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN:	Unidade de Medida UNIDADE	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999 Unidade Program	Alvo ativa res O Ação RESERVA DE 0	CONTINGENCIA	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN:	Unidade de Medida UNIDADE	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999 Unidade Program Objetivo	Alvo ativa res O Ação RESERVA DE O Gestora na	CONTINGENCIA TO 0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMI	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN:	Unidade de Medida UNIDADE	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999 Unidade Program Objetivo Público	Alvo ativa res o Ação RESERVA DE 6 Gestora na o Alvo	CONTINGENCIA TO 0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMI	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN:	Unidade de Medida UNIDADE	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999 Unidade Program Objetivo Público Justifica	Alvo ativa res o Ação RESERVA DE o Ação A Gestora na O Alvo ativa	CONTINGENCIA TO 0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMI	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN:	Unidade de Medida UNIDADE	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31	Metas Financeiras 2023 239.000,00 239.000,00 0,00
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999 Unidade Program Objetivo Público Justifica Indicador	Alvo ativa res O Ação RESERVA DE O A Gestora na O Alvo ativa	CONTINGENCIA TO 0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMI	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA Unidade R	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN: esponsável: PREFEITURA M	Unidade de Medida UNIDADE UNICIPAL DE MONT	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31 TE SANTO	Metas Financeiras 2023 239.000,000 239.000,000 0,000 239.000,000
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999 Unidade Program Objetivo Público Justifica	Alvo ativa res O Ação RESERVA DE O A Gestora na O Alvo ativa	CONTINGENCIA TO 0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMI	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN:	Unidade de Medida UNIDADE UNICIPAL DE MONT	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31 E SANTO Índice ao Fí	Metas Financeiras 2023 239.000,000 0,000 239.000,000 239.000,000 239.000,000 239.000,000 100.000
Objetivo Público Justifica Indicador Descrição Código 9999 Unidade Program Objetivo Público Justifica Indicador	Alvo ativa res O Ação RESERVA DE O A Gestora na O Alvo ativa	CONTINGENCIA TO 0340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMI	População	Depesas capi Depesas corr .G. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA Unidade R	tal : entes : Total : CAO E PLANEJAMEN: esponsável: PREFEITURA M	Unidade de Medida UNIDADE UNICIPAL DE MONT	Metas Físicas 2023 1 1 0 2.002.748,31 TE SANTO	Metas Financeiras 2023 239.000,000 239.000,000 0,000 239.000,000



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Código	Ação	Produtos		Metas Físicas	Metas Financeiras
Courgo	Ação	Troutes		2023	2023
1024	AQUISIÇÃO DE VEICULO				3.203,13
2015	MANTER A SEC. DE FINANCAS E ORCAMENTO	População	UNIDADE		251.658,98
2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	População	UNIDADE	1	33.419,29
2017	PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	População	UNIDADE	1	9.609,38
2080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO				6.299,45
2082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE				135.599,03
1006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTR. (PARC. E OPERAÇÕES DE CRÉDITO)	População	UNIDADE	1	106.770,89
		Depesas capital :		2	117.554,75
		Depesas correntes :		2	429.005,40
		Total:			546.560,15

		TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO:	546.560,15
Unidade Gestora	0360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	O Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO	
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE		
Objetivo			
Público Alvo			
Justificativa			

Indicadores

Descrição)		Unidade de Medida	Índice mais Rece	ente	Índice ao Fi	nal do PPA
Cádigo	Código Ação Produtos		Produtos Un		Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Coulgo						2023	2023
2031	MANTER SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	População			UNIDADE	1	6.406,26
2087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO						3.523,41
2089	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO						2.135,40
1088	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						309.635,58
			Depesas capi	ital :		0	310.489,74

Total: 321.700,65

Depesas correntes :

		TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO:	321.700,65
Unidade Gestora	0370 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOI	ITE SANTO
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE		
Objetivo			
Público Alvo			
Justificativa			
Indicadores			

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Rece	ente	Índice ao Fi	nal do PPA	
Código	Ação	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Counge	Ayau	Tiouulos				2023	2023

Página 7 de 14 Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI

11.210,91



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Courgo	AÇãO	Produtos		2023	2023
2032	MATER E REFORMAR PREDIOS PUBLICOS	População	UNIDADE	1	42.708,35
2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	População	UNIDADE		1.071.474,46
2034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	População	UNIDADE	1	185.494,88
2035	MANTER AS ESTRADAS VICINAIS	População	UNIDADE	1	192.187,58
2062	MANTER A ILIMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	População	UNIDADE	1	120.886,00
2134	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				4.911,44
2135	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				13.880,22
1012	CONSTRUIR CENTRO DE CONVENCOES	População	UNIDADE	1	202.864,69
1013	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	População	UNIDADE	1	432.031,27
1014	CONSTRUIR E REFOMAR PRACAS, PARQUES E JARDINS	População	UNIDADE	1	32.031,27
1015	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	População	UNIDADE	1	1.426.692,72
1016	CONST. E REFORMA DE PONTES, BUEIROS, QUEBRA-MOLAS E MATA-BURROS	População	UNIDADE		181.510,51
1020	CONTRUIR PARQUE DE EXPOSICAO	População	UNIDADE	1	106.770,89
1022	ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE POCOS ARTESIANOS, REPRESAS E CACIMBAS	População	UNIDADE	1	53.385,45
1053	ABERTURA DE RUAS E LOGRADOUROS				11.744,80
1054	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				21.354,17
1078	AMPLIACAO E ESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	População	UNIDADE		14.947,92
1079	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED				7.580,73
1084	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL				450.000,00
1085	REVITALIZAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL				450.000,00
1086	ASSESSORIA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO				100.000,00
1091	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER DA ORLA				16.015,63
1092	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER				112.109,43
	•	Depesas capital :		7	3.645.732,20
		Damasas assessments :		_	4 004 050 04

Depesas correntes : 1.604.850,21 Total:

5.250.582,41

TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO: 5.250.58				
Unidade Gestora	0380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	JRA E MEIO AMBIENT Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO		
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE			
Objetivo				
Público Alvo				
Justificativa				

Indicadores

Descrição	Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Rec	ente	Índice ao F	nal do PPA
Cádima	Aoão	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Código	Ação	Produtos	Produtos			2023	2023
1103	CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA						22.421,89
1123	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM						10.677,09
2036	REAL ATIV. DE PRES E PROT. MEIO AMBIENTE	População			UNIDADE	1	48.046,90
2037	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	População			UNIDADE	1	256.356,90
2038	MANTER APARQUE DE EXPOSICAO AGROPECUARIA	População			UNIDADE	1	24.557,31

Página 8 de 14

Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Código	Ação	Produtos Unidade de Medida _	Metas Físicas	Metas Financeiras
Coulgo	Ação	Frodutos	2023	2023
2067	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO			4.270,84
2096	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO			3.203,13
2097	APOIO A ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS			3.203,13
2099	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR			3.203,13
2109	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS			3.203,13
2110	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ? PAA			3.203,13
2119	MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES			3.203,13
2124	IMPLANTAÇÃO DO S.I.M SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL			4.484,38
2128	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			7.367,18
2130	MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E COMBATE AO FOGO			4.804,67
2132	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE			3.096,34
2138	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS			8.541,67
1010	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS			22.421,89
1011	CONSTRUIR ATERRO SANITARIO			22.421,89
1021	CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA			571.354,17
1090	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTÁICA			1.150.000,00
1101	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS			22.421,89
1102	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS			22.421,89
1104	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO			22.421,89
1105	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR			21.354,18
1106	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS			6.406,25
1107	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS			20.286,47
		Depesas capital :	1	1.923.685,02
		Depesas correntes :	3	371.669,45
		Total :		2.295.354,47

Total:

	TOTAL GERAL DA U.G. SECRET	ARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT:	2.295.354,47
Unidade Gestora	0390 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL D	E MONTE SANTO
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE		
Objetivo			
Público Alvo			
Justificativa			

Indicadores

Descrição			Unidade de Medida Índice mais Recente		ente	Índice ao Fi	nal do PPA
Código	Ação	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Courgo	Ayau	Fiodulos				2023	2023
2039	MANTER SEC. DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL	População			UNIDADE	1	12.812,51
			Depesas capi	tal :		0	0,00
			Depesas corr	entes:		1	12.812,51

Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI Página 9 de 14

12.812,51



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOC:

12.812,51

Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI Página 10 de 14



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

Unidade Gestora	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	Unidade Responsável: FUNDO MUN SAUDE DE MONTE SANTO
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE	
Objetivo		
Público Alvo		
Justificativa		

Indicadores

Descrição			Unidade de Medida	Índice mais Rece	ente	Índice ao Fi	nal do PPA
Código	Ação	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Coulgo	nçav	Tiouulos				2023	2023
2075	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD						22.421,89

Depesas capital: 0

Total:

Depesas correntes : 22.421,89

Total: 22.421,89

		Total .	22.721,00
Unidade Gestora	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	Unidade Responsável: FUNDO MUN SAUDE DE MONTE SANTO	
Programa	0105 - CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO PARA SAUDE		
Objetivo			
Público Alvo			

Justificativa Indicadores

Descrição			Unidade de Medida	Indice mais Rece	ente	Indice ao F	inal do PPA
Código	Ação	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
counge	7,940	Troudioo				2023	2023
2040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	População			UNIDADE	1	679.844,08
2041	MANUTENÇÃO DO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	População			UNIDADE	1	289.349,10
2042	CAPACITAR E TREINAR SERVIDORES	População			UNIDADE	1	5.338,55
2043	MANUT. DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	População			UNIDADE	1	333.392,10
2044	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA - NASF	População			UNIDADE	1	55.510,19
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	População			UNIDADE	1	22.528,65
2046	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	População			UNIDADE	1	128.125,08
2047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	População			UNIDADE	1	151.614,64
2048	REALIZAR CAMPANHAS DE SAUDE	População			UNIDADE	1	112.109,43
2049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	População			UNIDADE	1	104.635,46
2050	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	População			UNIDADE	1	35.234,37
2051	MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	População			UNIDADE	1	156.953,23
2052	REALIZAR ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL	População			UNIDADE	1	8.541,67
2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19						32.031,27
2146	MANTER ACADEMIA DE SAUDE						156.000,00
1017	CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADE DE SAUDE	População			UNIDADE	1	224.218,87
			Depesas capi	tal:		2	285.573,05
			Depesas corre	entes :		13	2.209.853,64

Página 11 de 14

2.495.426,69

0,00



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023

Consolidado

TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS:

2.517.848,58

Página 12 de 14 Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2023 Consolidado

Unidade Gestora	0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa	0106 - CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO PARA O SOCIAL	
Objetivo		
Público Alvo		

Justificativa Indicadores

Descrição			Unidade de Medida	Índice mais Rece	nais Recente Índice ao Final do PP		nal do PPA
Código	Ação	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Coulgo	Ação	Produios				2023	2023
2054	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	População			UNIDADE	1	20.372,49
2055	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	População			UNIDADE	1	1.112.766,21
2056	MANUTENÇÃO DO CRAS	População			UNIDADE	1	133.463,62
2057	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - IGD/PBF	População			UNIDADE	1	44.843,77
2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA. DE FORTALECIMENTO. DE VINCULOS	População			UNIDADE	1	48.046,89
2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS - IGD-SUAS	População			UNIDADE	1	32.031,27
2060	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO	População			UNIDADE	1	48.046,91
2061	MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-EQUIPE VOLANTE	População			UNIDADE	1	35.234,40
2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19						5.338,54
1018	CONSTRUIR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	População			UNIDADE	1	126.770,89
	·		Depesas capi	tal :		3	148.125,07

Depesas correntes : 1.458.789,92

> Total: 1.606.914,99

TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS:

1.606.914,99

Página 13 de 14 Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023 Consolidado

Unidade Responsável: FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE MONTE SANTO

Unidade Gestora	0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	Unidade Res
Programa	0103 - MONTE SANTO ADM. COM RESPOSABILIDADE	
Objetivo		
Público Alvo		
Justificativa		

Indicadores

Descrição			Unidade de Medida	Índice mais Rec	Índice mais Recente Índice ao F		Final do PPA	
Código	Ação	Produtos			Unidade de Medida	Metas Físicas 2023	Metas Financeiras	
2019	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	População			UNIDADE	1	53.385,45	
2020	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE (FUNDAMENTAL)	População			UNIDADE	1	25.625,02	
2021	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	População			UNIDADE	1	486.021,08	
2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	População			UNIDADE	1	2.455.196,60	
2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	População			UNIDADE	1	714.083,69	
2024	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE (INFANTIL)	População			UNIDADE		58.723,98	
2025	MANUTENÇÃO DA ALIMENÇÃO ESCOLAR - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	População			UNIDADE		149.479,24	
2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	População			UNIDADE	1	287.534,02	
2027	MANUTENÇÃO DA ALIMENÇÃO ESCOLAR - INFANTIL - CRECHE	População			UNIDADE	1	149.479,24	
2064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS						30.963,59	
2104	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE						30.963,59	
1007	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLAR	População			UNIDADE	1	243.541,78	
1039	AQUISICAO DE MATERIAL E EQUIPAMETO PERMANENTE						32.031,27	
			Depesas capi	ital :		4	291.802,22	
			Depesas corr	entes:		7	4.425.226,33	
				Total :			4.717.028,55	

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
4.717.028,55	TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME:
24.020.699,13	TOTAL GERAL:

Emitido em 16/01/2023 17:04 por MOACI Página 14 de 14